

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

Regulamento de Extensão n.º 1/2010 ⁽¹⁾

Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho da Carreira Especial Médica celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - E.P.E., Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

O acordo colectivo de trabalho da carreira especial médica celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 15, de 30 de Julho de 2010, abrange as relações de trabalho entre a entidade empregadora referida no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgam, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados nas carreiras e categorias definidas na sua cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª.

Trata-se de um acordo que representa um marco histórico no domínio das relações jurídicas de emprego público na Região Autónoma da Madeira, na medida em que, pela primeira vez, os trabalhadores médicos que exercem funções públicas tiveram oportunidade de exercer o direito de contratação colectiva, no sentido de obterem condições de trabalho mais favoráveis. Sublinha-se que, até a data da entrada em vigor do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, as relações jurídicas de emprego público caracterizavam-se pela sua natureza exclusivamente estatutária e, por conseguinte, imunes a formas convencionais de auto-composição colectiva das condições de trabalho.

Importa relevar, igualmente, o empenho e determinação do Governo Regional na realização de um processo negocial sério e realista, procurando, em conjunto com as referidas associações sindicais, encontrar as soluções que, no respeito pela lei, permitissem criar melhores condições de trabalho para os trabalhadores médicos filiados, como efectivamente veio a resultar do referido acordo.

⁽¹⁾ Este diploma foi objecto de rectificação, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 17 de Dezembro de 2010, pois aquando da sua publicação foi designado como “Portaria de Extensão n.º 40/2010 – Portaria de Extensão...”.

Através daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho foi consagrado um acervo de disposições, designadamente no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho - com destaque para as que permitem a adopção de regime de horário flexível, de jornada contínua e de isenção de horário de trabalho – ainda que não esgotadas, que, conferindo uma maior flexibilidade

à gestão do tempo de trabalho, potenciam igualmente a sua maior harmonização com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores médicos, assumindo, deste modo, uma relevância social que transcende o estrito âmbito laboral.

Uma vez que, nos termos do RCTFP, tais medidas apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o benefício delas decorrente está, à partida, vedado aos trabalhadores que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical.

Nestes termos, atenta a mais-valia que a adopção destas medidas representa nas condições laborais dos trabalhadores médicos, repercutindo-se nas suas condições de vida em geral e, em especial, na conciliação da sua actividade profissional com a vida familiar, justifica-se a extensão do acordo colectivo em apreço, por forma a garantir uma maior aproximação de condições de trabalho a trabalhadores médicos em idênticas circunstâncias.

Simultaneamente, a extensão do acordo potencia ganhos de qualidade, eficácia e eficiência da entidade empregadora pública, bem como a promoção humana, profissional e social dos trabalhadores médicos, uma vez que contribui, por um lado, para a melhoria do clima organizacional, na medida em que diminui a probabilidade de sujeição dos trabalhadores e regimes legais e condições de trabalho diferenciados, e, por outro lado, para uma redução de encargos com a gestão interna dos recursos humanos. Com efeito, a afectação de recursos materiais e financeiros, designadamente em áreas de actividade onde predomine o trabalho por equipas, sofre acréscimos em razão da diversidade de regimes aplicáveis, o que, do ponto de vista económico, também justifica a extensão do acordo.

O facto de a extensão do acordo em apreço abranger os trabalhadores médicos não filiados em qualquer associação sindical justifica-se com o respeito pelos princípios da promoção da contratação colectiva e da paridade negocial, não prejudicando a adopção e outros mecanismos de negociação colectiva legalmente previstos tendo em vista abranger os demais trabalhadores médicos excluídos do âmbito de aplicação daquele acordo.

Finalmente, dado que a emissão de regulamentos de extensão a entidades empregadoras públicas regionais é da competência da respectiva Região Autónoma, nos termos do disposto no

n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a presente extensão será apenas aplicável no território da trabalho da Região Autónoma da Madeira.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2010, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, sem que tal oposição se tenha produzido.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretario Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e dos artigos 378.º a 380.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado por aquela identificada Lei, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do acordo colectivo de trabalho da carreira especial médica, celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 15, de 30 de Julho de 2010, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e os trabalhadores médicos não filiados em qualquer associação sindical vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas no referido Acordo.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 20 dias do mês de Outubro de 2010. O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva. - O Secretário Regional do Plano e Finanças. José Manuel Ventura Garcês.